



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO INTERNET, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAIOBEIRAS E A EMPRESA VEM DIGITAL
PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

DAS PARTES:

As partes a seguir nomeadas, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, pessoa jurídica de direito, órgão do Legislativo do Município de Taiobeiras, com sede à Avenida da Liberdade, nº 314, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.369.020/0001-04, representada pelo Vereador Presidente, Sr. ALESSANDRO CORREA BRITO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa VEM DIGITAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.190.149/0002-00, situada na avenida da Saudade, nº 213, Centro, Taiobeiras/MG, representada pelo Sr. MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e respectivo instrumento convocatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de acesso a internet com fibra óptica com velocidade de 500Mb de download e 500Mb de upload, com fornecimento em comodato de equipamentos necessários para funcionamento, de acordo com especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, conforme art. 106, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da citada Lei.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.318,80 (Hum mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos) que será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 109,90 (Cento e nove reais e noventa centavos), durante a vigência contratual e conforme proposta apresenta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

5.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 5º (quinto) dia mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3. O pagamento será feito via depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário, acompanhado das seguintes certidões: comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.1. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

6.3.2. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação pelo Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

7.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O desembolso do valor necessário para acobertar as despesas decorrentes deste procedimento se dará mediante a seguinte dotação orçamentária própria:

011 – Corpo Legislativo

01003020.0103101002.145 – Custeio de água, energia, telefone e internet.

33.90.39 – D0028 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o artigo 115, caput, da citada lei.

9.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Artigo 117, 1º, Lei nº 14.133/2021).

9.3.1. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

9.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021)

9.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contrato. (Art. 120, Lei 14.133/2021)

9.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas, disponibilizando profissionais capacitados a prestarem serviço de suporte técnico sempre que acionada para atendimento quando necessário, além do suporte via telefone e internet.

10.3. Encaminhar para o setor administrativo todas as faturas dos serviços prestados;

10.4. Possuir serviço de call center para atendimento 24(vinte e quatro) horas por 7(sete) dias por semana.

10.5. Solucionar os problemas na execução dos serviços em até 04(quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte da Câmara Municipal.

10.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.7. Responder, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

10.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços

10.9. Executar e entregar o serviço no prazo de 20(vinte) dias úteis.

10.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, pra análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

11.2. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da Contratante.

11.3. Nomear um Gestor e/ou um Fiscal para executar a gerência e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições gerais.

11.4. Especificar e estabelecer políticas e normas para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

11.5. Levar ao conhecimento da Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Termo de Referência, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6. Verificar e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, o que se efetivará mediante revisão de qualquer preço unitário em virtude de ocorrência de fato superveniente que provoque desequilíbrio nas condições originalmente avençadas.

11.10. No caso de o desequilíbrio ocorrer em virtude de aumento do custo dos produtos a serem fornecidos, a contratada deverá apresentar requerimento escrito e fundamentado, por meio do qual comprove, documentalmente, a ocorrência do alegado desequilíbrio, dependendo o caso de decisão escrita e fundamentada da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUTAL

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação, por escrito, à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pelo Fiscal do Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista ou civil, com dirigente de órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

14.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o Contrato sem a autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018.

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais, previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à Contratada.

16.2. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no para que surtam os seus efeitos legais.

Taiobeiras/MG, 17 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO CORREA BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCIO ALEXANDRE FARIAS DA SILVA
VEM DIGITAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA